

De nº J. 529, J. 530, J. 531, J. 532, J. 533, J. 534, J. 535

J. 536, J. 537, J. 538, J. 539, J. 540, J. 541, J. 542 e J. 543/07
Lei Complementar nº 036/06-PMM, Lei nº 1504/06 e a Resolução nº 001/07-PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1183

Macapá - Amapá - 08 de fevereiro de 2007

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Solaine Nazaré Leite Sussuarana Martins
Secretária Municipal de Administração - SEMAD (Interina)
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Delman Benedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Anderson Walter Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Jonas Guimaraes de Jesus Filho
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Manoel Osvaldo Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município - PROGE
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEN

DIRETORES DE EMPRESAS

Rachid Elias Aires dos Santos Lima
Diretora Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
João de Souza Trajano
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.529/2007-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PARADAS DE ÔNIBUS ALTERNATIVAS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO, APÓS AS 22:00h (VINTE E DUAS) HORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar paradas de ônibus alternativas para o atendimento dos usuários do transporte coletivo, após às 22:00h (vinte e duas) horas.

Art. 2º As paradas de ônibus alternativas devem se localizar em locais nos quais de constante maior movimento e circulação de pessoas, sem prejuízo dos pontos já existentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas necessárias decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em - 26 de janeiro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.530/2007-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO DE VIDA POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL GRUPO, PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO

Lei complementar 036/06-PMM

LEI Nº 1.542/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PROPAGAÇÃO DIÁRIA NAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO A INCLUSÃO DE MÚSICAS, INTERPRETES, AUTORES, BANDAS E ORQUESTRAS MACAPAENSES E/OU AMAPAENSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a propagação diária nas emissoras de radiodifusão sediadas no Município de Macapá, a inclusão de 20% (vinte por cento) de músicas, interpretes, autores, bandas e orquestras macapaenses e/ou amapaenses.

Parágrafo único. A inserção na programação ocorrerá livremente a critério de cada emissora, desde que respeitada a carga mínima estipulada no "caput".

Art. 2º Caberá ao Município a fiscalização do cumprimento desta lei, podendo através do convênio delega-la à Ordem dos Músicos do Brasil - Secção do Amapá.

Parágrafo único. Firmado o convênio, caberá à Ordem dos Músicos do Brasil - Secção do Amapá, contratar fiscais e cada um ficará responsável por ouvir uma rádio e anotar as faixas locais. Também encaminhará listagem das emissoras de radiodifusão que não respeitarem o percentual previsto, para fins de autuação e multa.

Art. 3º Fica estipulada a multa de categoria grave de acordo com LC nº 027/2004-PMM, às emissoras que infringirem a presente lei.

Art. 4º As emissoras de Radiodifusão quando autuadas e multadas, terão prazo de 30 (trinta) dias para recolherem o valor da multa aos cofres da municipalidade, sob pena de arcar com acréscimo de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% ao mês.

Art. 5º Os valores provenientes da aplicação das multas, recolhidos aos cofres municipais, serão incorporados à receita da Ordem dos Músicos do Brasil - Secção do Amapá para promoção e divulgação de obras musicais de artistas macapaense e amapaense.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de janeiro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.543/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PAPELARIA DO POVO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Poder Executivo Municipal criar e implantar a papelaria do povo, através da Secretaria Municipal de educação, para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para população de baixa renda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos estaduais e federais e entidades privadas para a implantação desta lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único. As entidades que se conveniarem ao Município, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da "papelaria do povo", quanto nos materiais escolares doados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a implantação da papelaria do povo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de janeiro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CMM

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2006 - PMM, de 05 de junho de 2006.

Dispositivo vetado pelo Prefeito e Rejeitado pela Câmara Municipal de Macapá, da Lei Complementar nº 036/2006-PMM, que cria, reestrutura e redimensiona cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, altera dispositivos da Lei Complementar nº 033/2005-PMM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá rejeitou e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do art. 203, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 036/2006-PMM, de 05 de junho de 2006.

Art. 3º.....

§ 11 Os advogados ocupante do cargo de advogado do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, criados pela Lei Municipal nº 931/98-PMM, de 03 de junho de 1998, passam a integrar o Quadro de Carreira da Procuradoria Geral do Município de Macapá, assegurando-lhes a isonomia de direitos, obrigações, atribuições, funções e vencimentos com os atribuídos aos Procuradores de Carreira, com direito adquirido de tempo de serviço, para todos os fins, ainda que colocados à disposição de outras Secretarias Municipais, ou outro Órgão do Poder Municipal."

Art. 8º Fica alterada a Tabela do anexo da Lei nº 1.237/2002-PMM, a partir do nº 17, para o seguinte:

18. Fonoaudiólogo	729,06
19. Fisioterapeuta	729,06
20. Médico (20 horas semanais)	1.175,90

Palácio JANARY NUNES, em 24 de outubro de 2006.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.504 / 2006 - PMM, de 18 de julho de 2006.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal de Macapá, do Projeto de Lei nº 001/2006-PMM, que se transformou na Lei nº 1.504/2006-PMM, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve, e eu promulgo, nos termos do § 7º, do art. 203, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei nº 1.504/2006-PMM, de 18 de julho de 2006:

"Art. 49. Fica atribuído ao Poder Legislativo Municipal, o percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor destinado aos investimentos na área de construções e melhoramentos na infra-estrutura, saúde, educação nas Agências Distritais e Sede do Município de Macapá, quando da execução desta Lei, a título de Emenda Parlamentar.

§ 1º Os Parlamentares da Câmara Municipal de Macapá, indicarão através de Emenda Parlamentar Individual - EPI, Emenda de Bancada Partidária - EBP ou Emenda de Bloco Parlamentar - EBPr o valor destinado no caput deste artigo, somente nas áreas da saúde; educação, infra-estrutura e saneamento básico.

§ 2º A Câmara Municipal de Macapá regulamentará os critérios em cumprimento ao art. 49 da presente lei, através de Resolução.

Art. 50 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir Unidade Orçamentária para as Agências Distritais que compõem o Município de Macapá, quando da execução da presente Lei."

Palácio JANARY NUNES, em 14 de novembro de 2006.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

GABIC

CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Macapá, em cumprimento ao que determina a Lei 8.987, de 13/02/95, que regulamenta o Art. 175 da Constituição Federal e, na defesa do interesse público, CONVOCA os interessados e a população em geral do município de Macapá, a participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada às 10:00h de dia 28 de fevereiro de dois mil e sete, quarta-feira, no Plenário da Câmara Municipal de Macapá, à Av. FAB, bairro central, nesta cidade de Macapá, cuja pauta versará sobre PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DE LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS.

Macapá(AP), 06 de fevereiro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CMM

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2007-MD/CMM

Dispõe sobre as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macapá, para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou nos termos do disposto no art. 37, do Regimento Interno e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macapá, que atuarão no decorrer da 3ª e 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura será a seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

- Ver. MOISÉS ALCOLUMBRE - PRESIDENTE
- Ver. ALCEU FILHO
- Ver. ROLDÃO
- Ver. CHARLY JHONE
- Ver. DR. DILSON

COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Ver. OLIVEIRA DE JESUS - PRESIDENTE
- Ver. CHARLY JHONE
- Ver. DR. DILSON
- Ver. ANTÔNIO GRILO
- Ver. GIAN DO NAE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- Ver. CHARLY JHONE - PRESIDENTE
- Ver. CLÉCIO LUIS
- Ver. ALCEU FILHO
- Ver. LEURY FARIAS
- Ver. ANNIBAL BARCELLOS

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ver. ROLDÃO - PRESIDENTE
- Ver. DILSON
- Ver. MOISÉS ALCOLUMBRE
- Ver. ANTÔNIO GRILO
- Ver. MARIA GÓES

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Ver. ANTÔNIO GRILO - PRESIDENTE
- Ver. MARIA GÓES
- Ver. MOISÉS ALCOLUMBRE
- Ver. VALTER VIEIRA
- Ver. GIAN DO NAE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 07 de fevereiro de 2007.


Ver. HELENA GUERRA
Presidente/CMM


Ver. RILTON AMANAJÁS
Secretário

CONVÊNIO**ERRATA**

CONVENIO Nº 065/06-PMM, datada de 15 de março de 2006.

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE MACAPÁ
CONVENIADA: DIOCESE DE MACAPÁ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

ONDE SE LÊ:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

LEIA-SE:

DIOCESE DE MACAPÁ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Macapá/Ap, 19 de Dezembro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO

CONVENIO Nº 064/06-PMM, datada de 15 de março de 2006.

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE MACAPÁ
CONVENIADA: DIOCESE DE MACAPÁ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. MARCELO CÂNDIA
ONDE SE LÊ:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. MARCELO CÂNDIA

LEIA-SE:

DIOCESE DE MACAPÁ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. MARCELO CÂNDIA

Macapá/Ap, 19 de Dezembro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Prefeitura
de
Macapá**